



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Nº: 073/2025

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição Emergencial de Peça do Caminhão Pipa
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV Município de Cambará do Sul/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, com fundamento na **dispensa de licitação**, para aquisição de **bomba centrífuga com caixa multiplicadora (capacidade de vazão de 200 GPM)**, destinada ao conserto do caminhão pipa municipal, atualmente inoperante.

Conforme relatado no Ofício nº 020/2025 – SMOV, a inoperância do equipamento compromete gravemente o fornecimento de água potável às comunidades atingidas pela estiagem, sendo a distribuição feita exclusivamente por este único caminhão da frota municipal.

O Decreto Municipal nº 2.999, de 13 de março de 2025, declarou **Situação de Emergência** no Município de Cambará do Sul, em razão da estiagem severa, reconhecida pela Defesa Civil com classificação COBRADE 1.4.1.1.0.

Três orçamentos foram apresentados, variando entre R\$ 15.000,00 e R\$ 20.300,00, com fornecimento imediato, o que reforça a viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – prevê, em seu **art. 75, inciso VIII**, a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

O requisito legal para a contratação direta em tais hipóteses exige:

1. **Decretação formal da situação de emergência ou calamidade pública;**
2. **Urgência na contratação**, para atendimento imediato da necessidade;
3. **Risco de prejuízo à segurança de pessoas ou bens públicos;**
4. **Caráter emergencial ou transitório da medida.**

No presente caso, todos os requisitos estão presentes:

Recebido em
09/05/2025 Hhe30mian.



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

- O município encontra-se com **Situação de Emergência formalmente decretada**;
- A demanda é **urgente**: a peça destina-se a retomar a distribuição de água potável;
- A **segurança sanitária da população está em risco**, diante da crise hídrica;
- A aquisição é **pontual e específica** para o conserto do único caminhão pipa da municipalidade.

Ademais, observa-se que foram **cotados três orçamentos**, com indicação do fornecedor mais vantajoso, conforme princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Por fim, cumpre observar que, conforme §3º do mesmo artigo 75, a contratação direta em razão da emergência deve ser **limitada à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial**, devendo o processo administrativo conter **justificativa da escolha do fornecedor, do preço e do objeto**, com comprovação da vantajosidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, para aquisição da bomba centrífuga com caixa multiplicadora, necessária ao conserto do caminhão pipa, conforme justificativas técnicas e documentos apresentados.

O processo deverá ser formalizado com:

- Termo de ratificação da dispensa;
- Análise de vantajosidade do preço;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Minuta contratual (ou instrumento equivalente).

É o parecer.

Cambará do Sul, 09 de maio de 2025.


Eduardo G S Alves
Advogado
OAB/RS 92.146